

## REQUERIMENTO Nº           , de 2012

(Do Sr. Renato Molling)

Requer a revisão do despacho relativo ao **Projeto de Lei nº 1566/2011**, para distribuí-lo também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para análise de mérito.

Senhor Presidente:

Com fundamento no *art. 32, inciso VI, alíneas I, n e o*, do regimento interno desta Casa, requeiro a redistribuição do Projeto Lei nº 1566/2011, de autoria do senador Gim Argello (PTB/DF), que "Altera o art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para fixar o prazo de 15 (quinze) dias para devolução ao consumidor dos valores pagos indevidamente, e dá outras providências", à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), para a análise de mérito.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei altera o Código de Defesa do Consumidor para estabelecer que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito ao ressarcimento, no prazo de 15 dias contado a partir do recebimento da solicitação pelo fornecedor, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. No caso de descumprimento do prazo fixado, o referido valor será acrescido de multa de 10%.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter conclusivo.

A aprovação do projeto gera impactos financeiros a todos os setores do segmento industrial, que, na condição de fornecedor, sofrerá os efeitos da limitação e da penalidade pelo seu descumprimento.

Regimentalmente, compete à CDEIC apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas a "política e atividade industrial,

